



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 325, DE 23 DE MAIO DE 2024

Aprova, **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os critérios de Inclusão Regional, com o objetivo de estimular o acesso, pelos estudantes egressos do ensino médio dos municípios do Maciço do Baturité, aos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando: o disposto no art. 207, **caput**, da Constituição Federal que assegura às Universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial; o art. 5º, § 3º do Decreto nº 7.824, de 11 de setembro de 2012, autoriza as Instituições Federais de Ensino a criarem outras modalidades de ação afirmativa, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; as Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) nº 18, de 11 de outubro de 2012, e de nº 21, de 05 de novembro de 2012, que disciplinam a implementação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e asseguram políticas afirmativas próprias; o compromisso da Unilab firmado em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, com relação à interiorização do ensino superior e ao desenvolvimento regional; e o processo nº 23282.006328/2024-00,

### **RESOLVE, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

Art. 1º Aprovar os critérios de Inclusão Regional, com o objetivo de estimular o acesso, pelos estudantes egressos do ensino médio dos municípios do Maciço do Baturité, aos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 28/05/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0934394** e o código CRC **80EB0D24**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 325, DE 23 DE MAIO DE 2024

**REGULAMENTO PARA A INCLUSÃO REGIONAL NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNILAB**

Art. 1º A Inclusão Regional tem o objetivo de estimular o acesso aos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira pelos estudantes que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em instituições de ensino, públicas ou privadas, localizadas na região do Maciço do Baturité.

Parágrafo único. Conforme dados da Associação dos Municípios do Maciço do Baturité (AMAB/APRECE), os municípios que compõem o Maciço do Baturité são: Acarape, Aracoíaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Caridade, Guaiúba, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção.

Art. 2º O critério de Inclusão Regional consistirá em um acréscimo (bônus) de 20% (vinte por cento) na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) do candidato beneficiado nos processos seletivos de vagas novas para os cursos de graduação da Unilab ofertadas por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) ou por meio do Sistema de Seleção Utilizando os Resultados do Enem (SISURE).

Parágrafo único. O critério de Inclusão Regional também poderá ser aplicado a processos seletivos que visem a ocupação de vagas remanescentes, de acordo com a conveniência da administração.

Art. 3º O candidato que desejar participar da Inclusão Regional deverá fazer a sua opção no ato da inscrição no SiSU ou no SISURE, e, uma vez efetuando a sua inscrição, deve declarar que tem pleno conhecimento das normas que regem a Inclusão Regional e que satisfaz a todas as suas exigências, concordando com elas e se responsabilizando pelas informações ali prestadas.

§ 1º O candidato que, no ato da inscrição, não optar pelo bônus de Inclusão Regional, não poderá posteriormente reivindicar a participação por meio dessa medida, ainda que atenda ao disposto no **caput**.

§ 2º O candidato deverá apresentar, no ato de pré-matrícula, o histórico escolar que comprove o atendimento ao estabelecido pelo bônus, além dos demais documentos exigidos pelo edital, sob pena de não fazer jus à bonificação.

Art. 4º Os casos omissos a esta Resolução serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação da Unilab.

